PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.
PROPOSITURA*:* Projeto de Lei nº 13/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.
assunto: "*institui o programa municipal de aquisição de alimentos do município de alvorada d'oeste-Ro – PAA-Alvorada d'Oeste, na modalidade de compra e doação simultânea, e dá outras providências.*

I-RELATÓRIO:

Aportou na Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº13, de 12/05/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo "*institui o programa municipal de aquisição de alimentos do município de alvorada d'oeste-Ro – PAA-Alvorada d'Oeste, na modalidade de compra e doação simultânea, e dá outras providências."*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta de Instituiçao do PAA Municipal.

O projeto em tela tras o objeto de "*institui o programa municipal de aquisição de alimentos do município de alvorada d'oeste-Ro – PAA-Alvorada d'Oeste, na modalidade de compra e doação simultânea, e dá outras providências.".*"

Pois bem. Trata-se de objeto pertinente ao prenário dessa casa de Leis, bem como a contadoria e ao controle interno, visto que a procuradoria nao tem competencia para analise de planilha de impacto orçamentario.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 13/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, prncipalmente pela comissao de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº13/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de maio de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309